



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2009, de 31 de março de 2009.

Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa 02/2008 e dispõe sobre o Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico da Universidade Federal do Pampa (PBDA).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 39, de 12 de Dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para a melhoria das práticas acadêmicas vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação dos alunos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa nº. 02 de 2008 e instituir o Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico (PBDA) 2009.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - As atividades desenvolvidas em razão do PBDA/2009 são eminentemente de formação acadêmica, compreendendo as modalidades de ensino, pesquisa, extensão, e trabalho técnico profissional e de gestão acadêmica, constitutivas do perfil de egresso da UNIPAMPA, sendo desprovidas de qualquer vínculo empregatício.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do PBDA os alunos regularmente matriculados, excetuando os casos de trancamento total da matrícula, nos cursos de graduação da UNIPAMPA.

DAS FINALIDADES DO PBDA

Art. 4º - O PBDA tem as seguintes finalidades:

I - Qualificar práticas acadêmicas vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;

II - Promover a iniciação à docência, à extensão, à pesquisa e ao trabalho técnico profissional e de gestão acadêmica;

III - Melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de graduação.

DAS MODALIDADES

Art. 5º - O PBDA será implementado com as seguintes modalidades:

I - Bolsas de Iniciação à Pesquisa;

II - Bolsas de Iniciação ao Ensino;

III - Bolsas de Iniciação à Extensão;

IV - Bolsas de Iniciação ao Trabalho Técnico Profissional e de Gestão Acadêmica.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 6º - Os critérios para a concessão de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico aos estudantes são:

I - Estar matriculado em, no mínimo, 12 créditos semanais;

II - Apresentar a documentação exigida no ato da inscrição;

III - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, qual seja, obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior à solicitação da bolsa;

IV - Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;

V - Não ter qualquer outra atividade remunerada.

Parágrafo Único – Os critérios fixados nos incisos deste artigo devem ser aplicados de forma combinada.

DAS FINALIDADES

Art. 7º - São finalidades das Bolsas de Iniciação à Pesquisa:

I - Incentivar a participação de estudantes em projetos de pesquisa e em eventos científicos;

II - Estimular os pesquisadores a engajarem estudantes de graduação em projetos de pesquisa, com a publicação de seus resultados;

III - Desenvolver na comunidade universitária o espírito investigativo, o pensamento crítico, a criatividade e o domínio do método científico.

Art. 8º - São finalidades das Bolsas de Iniciação ao Ensino:

I - Incentivar a participação de estudantes em projetos de apoio e desenvolvimento das condições de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, por meio de atividades presenciais e/ou de educação a distância;

II - Estimular o corpo docente a proporcionar a participação de estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem de sua responsabilidade;

III - Desenvolver projetos que visem à recuperação de alunos com risco de reprovação e evasão;

IV - Despertar o aluno para a criação de projetos de inovação didática e curricular;

V - Despertar o aluno para a docência, contribuindo para a sua qualificação;

VI - Fomentar inovações no campo do ensino e da aprendizagem.

Art. 9º - São finalidades das Bolsas de Iniciação à Extensão:

I - Incentivar a participação de estudantes em projetos e atividades de extensão;

II - Estimular os professores a desenvolver projetos de extensão que proporcionem ao estudante interagir com a realidade local e regional;

III - Desenvolver, junto aos estudantes, técnicos administrativos e docentes, o exercício da cidadania, mediante a interação entre a Universidade e a comunidade.

Art. 10 - São finalidades das Bolsas de Iniciação ao Trabalho Técnico-Profissional e de Gestão Acadêmica:

I - Incentivar a participação de estudantes em atividades técnico-profissionais e de apoio à gestão acadêmica, ampliando as oportunidades nas quais possam experimentar a relação teoria-prática;

II - Desenvolver nos estudantes condições de aprendizagem do trabalho técnico-administrativo, que contribuam para a manutenção e o desenvolvimento da Universidade;

III - Qualificar o acadêmico para a realização de eventos de formação e de disseminação acadêmico-científico-profissional, bem como para a sua formação profissional.

DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 11 - São atividades dos bolsistas de Iniciação à Pesquisa, Iniciação ao Ensino, Iniciação à Extensão e de Iniciação ao Trabalho Técnico Profissional e de Gestão Acadêmica:

I - Participar na realização das atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pela Comissão Local e pelo professor ou técnico administrativo orientador;

II - Auxiliar na organização de eventos acadêmico-científico-profissionais da Universidade;

III - Submeter os resultados das suas atividades de pesquisa, ensino, extensão ou de trabalho técnico profissional e de gestão acadêmica, parciais ou completos, a eventos ou a congressos relacionados à sua área de conhecimento, com a supervisão do orientador;

IV - Apresentar relatórios das suas atividades sempre que requisitado pelo respectivo orientador, com periodicidade mínima semestral.

DAS COMISSÕES

Art. 12 - Haverá uma Comissão Institucional do PBDA (CI).

Art. 13 - Cada Campus terá uma Comissão Local do PBDA (CL).

Parágrafo Único: Os trabalhos das Comissões se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações por maioria simples.

DA COMISSÃO LOCAL (CL) DO PBDA

Art. 14 – A CL será constituída da seguinte forma:

I - A CL será formada por, pelo menos, seis membros;

II - A CL será composta pelo coordenador acadêmico, pelos representantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, pelo representante dos técnicos administrativos e por discentes;

III – Os membros da CL deverão eleger o seu coordenador, que irá compor a Comissão Institucional (CI).

Parágrafo Único – Deverá ser assegurado que, nos campi em que houver representante da PRAAEC, este compoñha a CL.

Art. 15 - São atribuições da CL:

I - Receber os planos de trabalho dos orientadores, verificando o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 24;

II - Elaborar e submeter ao respectivo Conselho de Campus o Projeto Anual de Bolsas, que atenda aos termos desta Instrução Normativa;

III - Zelar pelo cumprimento do processo e dos critérios definidos por esta IN e pelo disposto no Edital de Seleção dos Bolsistas;

IV - Coordenar o processo de seleção de bolsistas, em interação com os orientadores;

V - Supervisionar a implementação do Projeto Anual de Bolsas do Campus:

a) Monitorar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como do cronograma das atividades previstas;

b) Reportar à Pró-Reitoria Adjunta de Assuntos Estudantis e Comunitários, até o segundo dia útil do mês subsequente, um relatório mensal da relação dos bolsistas e de sua assiduidade para o pagamento das bolsas;

c) Elaborar, encaminhar para aprovação do Conselho do Campus e remeter à Comissão Institucional o Relatório Avaliativo Final da execução do PBDA no respectivo campus, com apreciação dos relatórios encaminhados pelos orientadores;

d) Providenciar o arquivamento dos documentos atinentes ao processo de implantação, acompanhamento e avaliação do PBDA no campus.

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL (CI) DO PBDA

Art. 16 - A CI deverá ser constituída da seguinte forma:

I - A CI será integrada pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis e Comunitários, Pró-Reitor Adjunto de Ensino, Extensão e Pesquisa como membros natos, pelos 10 (dez) coordenadores das CL e por representante discente.

II - Os mandatos dos membros da CI serão de dois anos e podem ser renovados por igual período.

Art. 17 - São atribuições da CI:

I - Orientar, monitorar, avaliar e propor alterações no PBDA;

II - Appreciar os Projetos Anuais de Bolsas dos Campi e remeter ao Conselho Universitário a proposta de distribuição do número de bolsas para cada Campus;

III - Acolher e avaliar os Relatórios Avaliativos Finais dos campi, referentes à execução do PBDA;

IV - Elaborar documento de encerramento das atividades do PBDA naquele ano, no qual constará uma síntese dos resultados obtidos nos campi, a partir da apreciação dos Relatórios Avaliativos Finais, bem como uma avaliação crítica dos procedimentos e registros;

V - Remeter o documento ao Conselho Universitário para apreciação do Relatório Final do PBDA.

DO PROJETO ANUAL DE BOLSAS DE CADA CAMPUS

Art. 18 - É de responsabilidade da CL elaborar o Projeto Anual de Bolsas, que observe a política institucional e esta Instrução Normativa, assim como as peculiaridades locais.

Art. 19 - O Projeto Anual de Bolsas deverá contemplar:

I - As quatro modalidades de Bolsas no PBDA;

II - O Plano de Trabalho das atividades que o bolsista irá desenvolver, com indicação da modalidade, da carga horária e do orientador;

III - Os requisitos e critérios a seguir:

a) Projetos de pesquisa e extensão registrados nas respectivas pró-reitorias;

b) Projetos de ensino, prioritariamente os contendo inovação didático-pedagógica e de utilização de plataformas para ensino a distância;

c) Disciplinas com maior número de aulas práticas;

d) Necessidades de apoio acadêmico e técnico.

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO CAMPUS

Art. 20 - A distribuição das Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico levará em conta o número aprovado pelo Conselho Universitário.

I - É de responsabilidade da CL propor ao Conselho do Campus a distribuição das bolsas conforme deliberação do Conselho Universitário.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21 - O processo seletivo será aberto periodicamente por meio de edital institucional, que deverá ter ampla divulgação no âmbito da UNIPAMPA.

Art. 22 - São condições para a inscrição do candidato:

I - Ter *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes;

II - Entregar cópia do histórico escolar completo que evidencie já ter cursado pelo menos vinte créditos na Unipampa;

III - Preencher ficha de inscrição;

IV - Declarar não exercer outras atividades remuneradas;

V - Não ter pendências documentais relativas ao PBDA.

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 23 - Para fins de seleção, serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - Certificação e análise dos documentos apresentados pelo candidato;

II - Entrevista e/ou aplicação de instrumentos de seleção previamente elaborados;

III - Verificação da disponibilidade de tempo.

DAS RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR

Art. 24 - São atribuições do orientador:

I - Submeter à CL o Plano de Trabalho do Bolsista, vinculado a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de trabalho, conforme estipulado no edital específico para essa finalidade;

II - Selecionar os alunos bolsistas;

III - Planejar, supervisionar e avaliar as atividades do bolsista sob sua orientação;

IV - Orientar os estudantes na execução de todas as atividades atinentes ao Plano de Trabalho do Bolsista, inclusive na elaboração de relatórios, publicações e apresentações;

V - Fiscalizar e informar mensalmente a CL do PBDA da assiduidade do bolsista;

VI - Estimular, viabilizar e acompanhar a participação dos bolsistas em eventos de socialização do trabalho e da produção técnico-científica;

VII - Solicitar à CL o desligamento dos bolsistas que deixarem de cumprir o Plano de Trabalho da respectiva bolsa;

VIII - Elaborar e encaminhar à CL, conjuntamente com o bolsista, o relatório final de atividades, ao término do período de vigência da bolsa ou por motivo de desligamento do bolsista;

IX - Registrar e manter atualizados os projetos de extensão e ensino;

X - Registrar e manter atualizados os projetos de pesquisa, conforme Resolução CPESQ 01/2008.

Parágrafo Único - O descumprimento da Instrução Normativa pelo orientador acarretará em suspensão temporária, determinada pela Comissão Institucional, da possibilidade de pleitear bolsas do programa para seus projetos.

DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - É vedado aos bolsistas:

I - Ministras aulas sem a presença de professor responsável;

II - Assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos;

III - Exercer outras atividades remuneradas;

IV - Emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;

V - Exercer atividades administrativas sem a orientação do servidor responsável pelo setor;

VI - Realizar atividades que sejam:

a) dissociadas do Plano de Trabalho da bolsa;

b) incompatíveis com o seu horário de aulas;

c) desconhecidas por seu orientador;

VII - Operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da instituição, sem autorização expressa de seu orientador ou responsável.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 26 - As Bolsas poderão ser canceladas por:

I - Descumprimento, injustificado, do Plano de Trabalho apresentado à CL do PBDA pelo orientador e pactuado com o aluno no ato de sua aprovação via processo seletivo;

II - Suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão da bolsa;

III - Trancamento total ou parcial se não observado o limite mínimo de 12 créditos semanais;

IV - Assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado e, injustificadamente, nas horas previstas no Plano de Trabalho da bolsa.

V - Indicação do orientador do bolsista, em documento formal remetido à Comissão Local;

§ 1º - Quando as solicitações de cancelamento da bolsa não forem de comum acordo, caberá à CL ouvir as partes envolvidas para deferimento ou não da indicação;

§ 2º - Nos casos de indeferimento pela CL, o bolsista poderá ser alocado junto a outro orientador.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 27 - Poderão ser atribuídas bolsas correspondentes aos Planos de Trabalho de 12 (doze), 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o Projeto Anual de Bolsas de cada Campus.

QUANTIDADE, VALOR, DURAÇÃO E FONTE DOS RECURSOS

Art. 28 - A quantidade e o valor das bolsas serão periodicamente estabelecidos, de acordo com os recursos disponibilizados pela Universidade, e devem estar previstos no Edital.

Art. 29 - Os valores das bolsas, em quaisquer das modalidades previstas nesta Instrução Normativa, serão proporcionais às respectivas cargas horárias semanais.

Art. 30 - Os recursos alocados ao PBDA deverão ser usados exclusivamente para pagamento de bolsas nas modalidades, observados os prazos e os valores definidos conforme esta Instrução Normativa.

DOS CERTIFICADOS

Art. 31 - Serão emitidos certificados para os alunos e para os orientadores, pela Pró-Reitoria Acadêmica, uma vez aprovado o Relatório Final do PBDA pelo Conselho Universitário.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Comissão Institucional do PBDA.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa será objeto de avaliação e revisão ao término do PBDA 2009.